

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 30 de 2024, encaminhando através da MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 30/2024 –GG, que:

Institui o Programa Cartão Social destinado às famílias em situação de pobreza, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, domiciliadas no Piauí e autoriza o pagamento de auxílio-alimentação, além de revogar a Lei estadual n° 7.500, de 14 de maio de 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria o Projeto de Lei Ordinária n° 30/2024 do Governo, através da Mensagem do Poder Executivo n° 30, lida em plenário no dia 02 de maio de 2024. Este projeto propõe a criação do Programa Cartão Social, destinado às famílias em situação de pobreza, numerosas ou em situação de desnutrição infantil, com domicílio no Estado do Piauí. O objetivo é oferecer um benefício temporário de transferência de renda e autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, além de revogar a Lei estadual n° 7.500, de 14 de maio de 2021.

O programa visa proporcionar um suporte financeiro às famílias identificadas com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 218,00, incluindo famílias numerosas e aquelas com crianças em situação de desnutrição infantil. O benefício consiste no pagamento de até R\$ 1.200,00, distribuídos em

parcelas mensais de R\$ 200,00, podendo ser prorrogado conforme regulamentação do Poder Executivo.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise na Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que não há qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição perfeitamente conformada às limitações formais e materiais.

Destaco que a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para o financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19 no Piauí (Projeto PDH).

Nesse contexto, as ações para a implantação do referido Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo celebrado com o BIRD (“Contrato de Empréstimo”), bem como com o Manual Operacional do Projeto (MOP) do PDH.

Para tanto, a presente Proposição tem por objetivo regulamentar às medidas contidas na política de transferência de renda do Governo do Estado, em conformidade com o acordo estabelecido entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para a execução do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social no Piauí, revogando inclusive a Lei anterior que tratava do Cartão PRO SOCIAL.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de junho de 2024.**


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2024
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:
Adm. Pública



 

 